

CONTRATO N°. 2022.02.04-0005

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Irinéia Olímpio de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **A. D. S QUEIROZ**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 34.590.793/0001-68, com sede na Rua: João Regino, nº 246, Bairro: Parque Manibura, CEP: 60.821-780 Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Alleson da Silva Queiroz, inscrito no CPF N°. 002.956.103-52 portador da carteira de identidade nº2001010396810 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços N°. 20220104 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01.12.01/2021-SRP**, devidamente homologado pela Sra. Irinéia Olímpio de Souza - Secretária da Educação Básica e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 88.042,68 (oitenta e oito mil quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT. SEMEB	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL	2	Unidade	WALEU	R\$ 65,00	R\$ 130,00
2	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 30L COM TAMPA 30,7CM X C 30,5CM X L 42,5CM	5	Unidade	SANREMO	R\$ 58,00	R\$ 290,00
3	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, COM VISOR INCLINADO, 12 DIGITO E NÚMEROS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS E TECLA DUPLA ZERO, PORCENTAGEM E RAIZ QUADRADA	2	Unidade	ELGIN	R\$ 23,06	R\$ 46,12
4	CAIXA PAPELÃO PARA ARQUIVO	10	Unidade	FRAMA	R\$ 3,83	R\$ 38,30
5	CALCULADORA COM 8 DIGITOS GRANDE	2	Unidade	HOOPSON	R\$ 14,03	R\$ 28,06
6	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	20	Folha	ANIN	R\$ 0,65	R\$ 13,00
7	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	20	Folha	NOVAPRINT	R\$ 1,53	R\$ 30,60
8	CARTOLINA DUPLEX 66X96CM CORES VARIADAS	20	Folha	JANDAIA	R\$ 0,75	R\$ 15,00
9	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS	20	Folha	REIPEL	R\$ 1,50	R\$ 30,00
10	CESTO TELADO PARA PAPEL	5	Unidade	ARQPLAST	R\$ 5,28	R\$ 26,40
11	CLASSIFICADOR COMERCIAL PASTA C/ FERRAGEM	20	Unidade	POLYCART	R\$ 3,10	R\$ 62,00
12	COLEIONADOR C / ELÁSTICO PLÁSTICO OFICIO 18 MM PCT C / 10 UND	10	Pacote	ACP	R\$ 34,70	R\$ 347,00



13	COLEIONADOR DE PLASTICO COM ELASTICO - NO FORMATO 320 MM X 246 A4 - PCT C/10 UNID	10	Pacote	DAC	R\$ 19,50	R\$ 195,00
14	COLEIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO ALTO (PCT COM 10 UNID)	10	Pacote	ACP	R\$ 54,15	R\$ 541,50
15	COLEIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO BAIXO (PCT COM 10 UNID)	10	Pacote	ACP	R\$ 19,10	R\$ 191,00
16	COLEIONADOR DE PLASTICO COM ELASTICO, 40 MM TAMANHO A4 - PCT C/ 10 UNID	10	Pacote	ACP	R\$ 45,25	R\$ 452,50
17	E.V.A 40X95X2,5MM COM GLITTER CORES VARIADAS	50	Folha	IBEL	R\$ 5,50	R\$ 275,00
18	E.V.A CAMURÇADO CORES A ESCOLHER	20	Folha	IBEL	R\$ 4,65	R\$ 93,00
19	ESTILETE LARGO -CX.C/12 UNID	5	Caixa	MASTERPRINT	R\$ 18,89	R\$ 94,45
20	ESTILETE PLÁSTICO LARGO MP 451	5	Unidade	MASTERPRINT	R\$ 1,57	R\$ 7,85
21	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA DE AÇO INOXIDAVEL	10	Unidade	CARNBRINK	R\$ 2,42	R\$ 24,20
22	FOLHA DE E.V.A 40X60X1,5MM-CORES A ESCOLHER	50	Folha	DUBFLEX	R\$ 1,25	R\$ 62,50
23	FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X10 MM	30	Unidade	ISOPLAST	R\$ 3,65	R\$ 109,50
24	FOLHA DE ISOPOR 15MM X 50CM X 1 METRO.	30	Folha	ISOPLAST	R\$ 5,85	R\$ 175,50
25	FOLHA DE ISOPOR 20MM X 50CM X 1 METRO	30	Folha	ISOPLAST	R\$ 7,16	R\$ 214,80
26	FOLHA DE PAPEL 60K P/DESENHO A3 C/20 FOLHAS	20	Bloco	CANSON	R\$ 22,63	R\$ 452,60
27	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 10 FLS.), PARA GRAMPO 26/6 E ALFINETA 4 - C/GRAMATURA 75G/M'	5	Unidade	TILIBRA	R\$ 11,94	R\$ 59,70
28	GRAMPEADOR ALICATE 26/6 30 FOLHAS	5	20	BRW	R\$ 31,77	R\$ 158,85
29	GRAMPEADOR METAL GRANDE 100 FOLHAS 23/6 23/8 23/10 23/10 23/13 23/15	5	Unidade	MASTERPRINT	R\$ 72,86	R\$ 364,30
30	MOUSE PAD BASE EMBORRACHADA, REVESTIDA DE TECIDO 20X23,5 CM	20	Unidade	MULTILASER	R\$ 5,06	R\$ 101,20
31	PAPEL 40K A4 PCT COM 200 FOLHAS CORES VARIADAS	5	Pacote	MG	R\$ 24,44	R\$ 122,20
32	PAPEL 40KG A4 COR BRANCO C/100UND	5	Pacote	MG	R\$ 20,00	R\$ 100,00
33	PAPEL 60K A4 PCT COM 200 FOLHAS CORES VARIADAS	5	Pacote	MG	R\$ 20,29	R\$ 101,45
34	PAPEL A4 ALTO BRILHO, CORES VARIADAS, 75G PCT C/50 FOLHAS	10	Pacote	NOVAPRINT	R\$ 16,35	R\$ 163,50
35	PAPEL ADESIVO FOSCO BRANCO 90G A4 100 FOLHAS	10	Pacote	MATTE	R\$ 40,03	R\$ 400,30
36	PAPEL DE SEDA 48X60CM CORES A ESCOLHER	10	Folha	NOVAPRINT	R\$ 0,14	R\$ 1,40
37	PAPEL E.V.A 40X95X2,5MM- COM ESTAMPAS VARIADAS E CORES VARIADAS	300	Folha	IBEL	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
38	PAPEL MADEIRA	30	Folha	JANDAIA	R\$ 0,64	R\$ 19,20
39	PAPEL OFICIO A4 CX C/ 10 RESMA	30	Caixa	ONE	R\$ 196,00	R\$ 5.880,00
40	PAPEL SULFITE A4 CORES VARIADAS PCT C/100 FOLHAS	10	Pacote	REPORT	R\$ 4,21	R\$ 42,10
41	PASTA AZ -LOMBO LARGO CAIXA COM 20 UNIDADES	200	Caixa	FRAMA	R\$ 201,00	R\$ 40.200,00
42	PASTA AZ-LOMBO FINO - CX C/ 20 UNID.	150	Caixa	FRAMA	R\$ 201,00	R\$ 30.150,00





43	PASTA COM GRAMPO OFICIO DE POLIETILENO	50	Unidade	ACP	R\$ 2,04	R\$ 102,00
44	PASTA SANFONADA A4 - 12 DIVISÓRIAS	10	Unidade	DAC	R\$ 17,47	R\$ 174,70
45	PASTA SANFONADA OFÍCIO -31 DIVISÓRIAS	10	Unidade	POLIBRAS	R\$ 39,37	R\$ 393,70
46	PASTA SANFONADA PLASTICA A6 C/05 DIVISORIA	10	Unidade	DAC	R\$ 26,88	R\$ 268,80
47	PASTA SUSPENSIVA PCT.C / 10 UNID - MARMORIZADA	30	Pacote	POLYCART	R\$ 20,00	R\$ 600,00
48	PEN DRIVE 32 GB	5	Unidade	SANDISK	R\$ 62,00	R\$ 310,00
49	PEN DRIVE DE 8GB	5	Unidade	HOOPSON	R\$ 32,59	R\$ 162,95
50	PERFURADOR COM 02 FUROS COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	5	Unidade	BRW	R\$ 21,00	R\$ 105,00
51	PERFURADOR COM 02 FUROS X60 80GR/M ³	3	Unidade	TRIS	R\$ 71,36	R\$ 214,08
52	PERFURADOR DOIS FUROS DE FERRO PARA 100 FOLHAS	3	Unidade	BRW	R\$ 136,64	R\$ 409,92
53	PISTOLA DE COLA QUENTE - GRANDE	5	Unidade	JOCAR	R\$ 20,00	R\$ 100,00
54	PORTA CANETA EM ACRILICO	5	Unidade	DELLO	R\$ 10,00	R\$ 50,00
55	PORTA CANETA EM METAL FIXA, COM BASE E CORRENTE, PARA MESA OU BALÇÃO	5	Unidade	FEJOVA	R\$ 16,00	R\$ 80,00
56	PORTA CANETA/LAPIS/APONTADOR E BLOCO DE NOTAS , ARAMADO, COR PRETA, MEDIDAS APROXIMADAS 10X10X20CM	5	Unidade	DELLO	R\$ 11,40	R\$ 57,00
57	PORTA FOLHAS A4 DE MESA EM ACRILICO TRANSPARENTE	5	Unidade	WALEU	R\$ 17,40	R\$ 87,00
58	PORTA LÁPIS,CANETA ,E CLIPS INJETADO EM POLIETILENO 155	5	Unidade	WALEU	R\$ 16,68	R\$ 83,40
59	PRANCHETA OFICIO A4 TRANSPARENTE	5	Unidade	WALEU	R\$ 13,98	R\$ 69,90
60	QUADRO AVISO CORTIÇA MOLDURA ALUMINIO 90 X 60 CM	2	Unidade	STALO	R\$ 42,00	R\$ 84,00
61	QUADRO BRANCO 2M X 1M	2	Unidade	STALO	R\$ 184,10	R\$ 368,20
62	QUADRO BRANCO 90X60 CM COM MOLDURA EM ALUMINIO POPULAR	2	Unidade	STALO	R\$ 50,50	R\$ 101,00
63	TESOURA GRANDE Nº 07 - COM LAMINAS EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO	5	Unidade	TRAMONTINA	R\$ 11,49	R\$ 57,45
64	TESOURA PARA PICOTAR EM FORMATO ZIG ZAG, COM CABO PLASTICO, LÂMINA DE AÇO, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 24CM CORES VARIADAS	5	Unidade	BRW	R\$ 39,61	R\$ 198,05
65	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR AZUL	5	Unidade	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 25,00
66	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR PRETA	5	Unidade	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 25,00
67	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR AZUL	5	Unidade	OILOT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
68	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR PRETA	5	Unidade	PILOT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
69	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO CX/ 05 UNDS	5	Caixa	RADEX	R\$ 120,68	R\$ 603,40
70	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL C/05 UNID	5	Caixa	RADEX	R\$ 19,10	R\$ 95,50
71	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO PRETO C/05 UNID	5	Caixa	RADEX	R\$ 19,11	R\$ 95,55
72	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHO C/05 UNID	2	Caixa	RADEX	R\$ 19,00	R\$ 38,00



73	TINTA PARA TECIDO, 37ML, CORES VARIADAS	5	Unidade	ACRILEX	R\$ 3,20	R\$ 16,00
VALOR TOTAL R\$ 88.042,68						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: **0901.12.122.0002.2.040** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE



- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) **DA CONTRATADA**

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Educação Básica, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.



7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;



III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do



III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere

a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Educação Básica, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 04 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19
IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
CONTRATANTE

ALLESON DA
SILVA QUEIROZ -
002.956.103-52

Assinado de forma digital
por ALLESON DA SILVA
QUEIROZ - 002.956.103-52
Dados: 2022.02.08 10:40:11
-03'00"

A. D. S QUEIROZ
CNPJ N°. 34.590.793/0001-68
ALLESON DA SILVA QUEIROZ
CPF N°. 002.956.103-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Raimundo Roldão Souza CPF N°: 031.510.703-12

02 NOME Raimunda Guimarães M. Florêncio CPF N°: 014410.033-98